



*AA*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

### ACTA Nº. 11/99

#### DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

*Aos doze dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:*

***PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES***

***VEREADORES: FERNANDO CARLOS GAMITO GODINHO CARDITA  
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI  
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES  
JOSÉ HENRIQUE SERRA DA GRAÇA  
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA***

*Foi dado posse ao Senhor Vereador José Henrique Serra da Graça, na sequência do pedido de suspensão do mandato da Senhora Vereadora Jacinta Maria Peniche Ricardo, por 60 dias.*

*Às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Doutor José António Monteiro da Cunha, a Senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.*

*Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de*

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*Pela Senhora Presidente e Senhores Vereadores do Partido Socialista foi apresentado um voto de pesar pela morte do Senhor Augusto Barbosa, cujo teor a seguir se transcreve: "No passado dia 1 de Maio de 1999 faleceu, contando com 83 anos de idade, o Senhor Augusto Barbosa. Natural de Al-*



deia Galega do Ribatejo, o Sr. Augusto Barbosa, solicitador por profissão, dedicou grande parte da sua vida a colaborar com o jornalismo regional, a exemplo de seu irmão, o saudoso médico Dr. Avelino Rocha Barbosa. Homem de grande cultura, era um profundo conhecedor e defensor da história, costumes e gentes desta terra que ele tanto amava. Durante os últimos anos, assumiu, com brilho, independência, dignidade e empenho, o cargo de Director do jornal "Nova Gazeta", cargo do qual, na sequência de vis e mal intencionados ataques nele formulados à sua honra e dignidade pessoal, voluntariamente se demitiu em 29 de Agosto de 1998. Morreu pois um grande Montijense. Paz à sua alma. À família enlutada queremos apresentar publicamente as nossas condolências." -----

Pelo **Senhor Vereador Miguel Cardoso** foi apresentada uma informação relativa a várias actividades das quais se destacam a "**ExpoTejo – Imagens do Passado Presente**", a qual foi promovida em conjunto com a "Associação Amigos do Tejo", tendo sido inaugurada em 07.05 e terminando a 16.05. Esta exposição tem decorrido com assinalável êxito, tendo sido visitada até ao momento por mais de 1.000 pessoas. Expressa publicamente o agradecimento à Sociedade Cooperativa União Piscatória Aldegalense (S.C.U.P.A.), Associação Desportiva das Veteranas Montijenses (A.D.V.M.) Clube Atlético do Montijo e aos artistas plásticos Luís Cruz, José Manuel Matos e Maria Aurélia Marcelino, que nesta exposição participaram e colaboraram. De destacar também a operação de animação cultural e turística que terá início no dia 14.05, "**Operação Noites Boas de Montijo**". Todas as sextas e sábados e até ao início das Festas Populares de São Pedro, decorrerão no palco instalado na Praça da República concertos musicais, com música de tipo variado, sendo de destacar o "Concurso de Música Moderna Portuguesa". Nas principais ruas do centro da cidade, será também instalada uma iluminação especial e inovadora. Esta operação tem sido muito bem promovida pelos órgãos de comunicação despertando interesse e curiosidade, levando a crer que irá ser certamente objecto de atracção de muitos visitantes.-----

O **Senhor Vereador Nuno Ribeiro** Canta informou a Câmara Municipal dos **despachos** por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art.ºs. 52º, nº 3 e 54º, nº 3 da Lei das Autarquias Locais, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de



*AA*

## ORDEM DO DIA

### I – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

*A Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal que não poderia estar presente no momento da discussão nem da votação da Proposta nº 1246/99 por ter tido intervenção directa no processo disciplinar que foi mandado instaurar contra o funcionário **Fernando Manuel Ferreira Frazão** na qualidade de participante nem tão pouco os Senhores Vereadores João Henriques e Serra da Graça por terem intervindo como suas testemunhas de defesa, em face do disposto nos artigos 6º e 24º, nº 4 do CPA. Declarou ainda que o impedimento dos membros em causa se devia ao facto de se tornar necessário garantir o princípio da **imparcialidade administrativa** previsto no artigo 6º do CPA e uma ponderação **objectiva e isenta** dos factos e interesses envolvidos, pelo que se ausentou da sala de reuniões bem como os Senhores Vereadores da CDU, **Serra da Graça e João Henriques**. Em consequência, a Senhora Vereadora Honorina Luizi assumiu a Presidência e leu, em nome dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, a **declaração** que a seguir se transcreve: “O direito do exercício da liberdade sindical é um dos pilares do nosso Estado de Direito Democrático e como um dos corolários desse direito a garantia dos trabalhadores pugnam pela defesa dos seus interesses, no seio da unidade de trabalho. No entanto, tal direito é inseparável dos deveres que sobre os trabalhadores impendem, designadamente o de correcção e respeito pelos superiores hierárquicos. E, violados que se mostrem estes deveres incorrem os infractores no consequente ilícito disciplinar, conforme preceitua o Estatuto Disciplinar. No caso, foi apurada e provada a infracção disciplinar e subsumida ao correspondente normativo legal, tudo como consta do Relatório que esta Câmara está a apreciar. Na verdade, não podem nem devem os funcionários invocar a liberdade sindical ou liberdade de expressão para proferir expressões ofensivas do bom nome, honra e consideração dos seus superiores hierárquicos. Muito menos será ainda de admitir quando, no caso em apreço se trata manifestamente de faltar à verdade como o funcionário Fernando Frazão bem sabe que faltou e está abundantemente provado em todo o processo. A liberdade implica responsabilidade. Logo quando se praticam determinados actos ou se verificam comportamentos cada um deverá assumir a responsabilidade que lhe cabe. O carácter injurioso das expressões proferidas pelo funcionário contra a Senhora Presidente da Câmara visando-a quer no plano pessoal quer no institucional afecta também os demais eleitos da Câmara Municipal. Não se trata*



de coarctar, impedir ou de alguma forma cercear o supra referido direito constitucional da liberdade sindical, mas, sim o de sancionar a violação dos deveres do funcionário em causa assinalados no Relatório. Como é de inteira justiça!” Depois, deu a palavra ao **Senhor Vereador Miguel Cardoso** que procedeu à leitura integral da Proposta nº 1246/99 e bem assim do Relatório Final do instrutor do processo disciplinar, cujo teor a seguir se transcreve: “1 - **PROPOSTA Nº. 1246/99 – DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL DO INSTRUTOR RESPEITANTE AO PROCESSO DISCIPLINAR MANDADO INSTAURAR AO FUNCIONÁRIO FERNANDO MANUEL FERREIRA FRAZÃO** – Presente o Relatório Final do Instrutor do processo disciplinar mandado instaurar ao operário qualificado principal (serralheiro) **Fernando Manuel Ferreira Frazão** elaborado nos termos e para os efeitos previstos no artº 65º, nº 1 do D.L. nº 24/84, de 16 de Janeiro. Assim, considerando a pena proposta no referido relatório, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 – Homologar o Relatório Final do instrutor que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, nos termos do artº. 66º, nº 1 do Estatuto Disciplinar. 2 – Notificar o arguido da decisão tomada para os efeitos do artº. 69º, nº 1 do D.L. nº 24/84, de 16 de Janeiro. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).” “**RELATÓRIO FINAL – I - 1 –** Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 9 de Dezembro de 1998 titulada pela Proposta nº 733/98 foi decidido instaurar-se processo disciplinar ao operário qualificado principal (serralheiro) **Fernando Manuel Ferreira Frazão**. Tal decisão surge como consequência do arguido ter feito publicar no jornal semanário “**Nova Gazeta**”, nº 437, Ano IX de 5 de Novembro de 1998 e na segunda página, um texto de sua autoria intitulado “**A Senhora Presidente da Câmara de Montijo não falou a verdade**”, cujo teor a seguir se transcreve: “Na sessão de Câmara do passado dia 28 de Outubro, e no período reservado ao público, eu, Fernando Manuel Ferreira Frazão pedi a palavra exercendo um direito de munícipe e de cidadania, para falar de um problema que afecta largas dezenas de munícipes e trabalhadores da Câmara Municipal de Montijo e Serviços Municipalizados. E, porque para além de munícipe e cidadão, sou trabalhador da Câmara, portanto minimamente informado sobre o que se passa, tinha decidido para mim falar do que conheço, informar os presentes e toda a Câmara sobre a dívida aos trabalhadores, que teimosamente a Srª. Presidente não quer atender e resolver. Ou seja, pagar na forma que a Presidente e trabalhadores entenderem entre si. A Srª. Presidente de uma forma arrogante e com uma linguagem e atitudes pouco próprias para atender um munícipe, seja ele trabalhador da CMM ou não, impediu-me de falar, como sou traba-



 ANA

lhador da Câmara não o podia fazer. É evidente que se estava na Sessão é porque não estava ao serviço. Estava portanto no meu período de descanso. Participando em liberdade no espaço público que mais do que pertença da Presidente da Câmara, é sobretudo pertença dos cidadãos. Se é grave a atitude, a postura agressiva e "Comicieira" e as inverdades do discurso, o pior é quando a Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Amélia Antunes, faltou à verdade e em público quando me acusa enquanto trabalhador da Câmara (nessa altura gesticulando aquilo que seriam as provas), de só ter trabalhado aos sábados e domingos quando não o fazia durante a semana. (!!!). Sim senhor, dito pela senhora. Não foi receando que mandasse chamar a polícia que me calei. Calei-me porque decidi aceder à prepotência da Sr<sup>a</sup>. Presidente (não repor a verdade em relação ao trabalho extraordinário ainda em dívida por parte da Câmara) e aceitar igualmente o convite da Sr<sup>a</sup>. Presidente para uma reunião de esclarecimento no dia seguinte às 9,30 horas no seu gabinete e a seu pedido que se realizou. **E nessa reunião conversámos, esclarecemos, e a Sr<sup>a</sup>. Presidente reconheceu que se precipitou, que caluniou sem fundamentos e pediu-me desculpas pelo sucedido. Esperava eu, acreditando que não haveria qualquer problema de sanidade no trato das pessoas, e que para quem "apregoa" todos os dias a verdade e transparência, que a Sr<sup>a</sup>. Presidente se retratasse na última Sessão de Câmara e em público engolisse as suas inverdades e acusações. Não aconteceu. A Sr<sup>a</sup>. Presidente, sem ter que dizer que mentiu (supostamente com objectivos políticos que tratarei noutra altura), podia e ficava-lhe bem, dava-lhe idoneidade, se dissesse apenas: desculpe trabalhador da Câmara Fernando Frazão, ou muito simplesmente... desculpem-me. Quinta feira (um dia depois de Sessão de Câmara), 12.11.98. (Assino muito reconhecidamente, Fernando Manuel Ferreira Frazão, serralheiro da C.M. Montijo, criado nesta terra de Aldegalega e que não se inibe de ser munícipe e cidadão mesmo que custe a outros)."** 2 – Nesse artigo o arguido proferiu as seguintes afirmações imputadas à Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara, Dr<sup>a</sup>. Maria Amélia Antunes: **2.1 – "A Sr<sup>a</sup>. Presidente de uma forma arrogante e com linguagem e atitudes pouco próprias para atender um munícipe(...)" 2.2 – "Se é grave a atitude, a postura agressiva e "Comicieira" e as inverdades do discurso, o pior é quando a Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Maria Amélia Antunes, faltou à verdade e em público (...)" 2.3 – (...) decidi aceder à prepotência da Sr<sup>a</sup>. Presidente (não repor a verdade em relação ao trabalho extraordinário ainda em dívida por parte da Câmara)." 2.4 – "E nessa reunião conversámos, esclarecemos, e a Senhora Presidente reconheceu que se precipitou, que caluniou sem fundamentos e pediu-me desculpas pelo sucedido." 2.5 –**



“Esperava eu, acreditando que não haveria qualquer problema de sanidade no trato entre as pessoas.” 2.6 – “(...) que a Sr<sup>a</sup>. Presidente, se retratasse na última Sessão de Câmara e em público engolisse as suas inverdades e acusações.” 2.7 – “A Sr<sup>a</sup>. Presidente, sem ter que dizer que mentiu (supostamente com objectivos políticos que tratarei noutra altura), podia e fica-lhe bem, dava-lhe idoneidade, se dissesse apenas: (...) **II – 3 – DA DEFESA DE- DUZIDA PELO ARGUIDO – 3.1** – O arguido deduziu tempestivamente a sua defesa (folhas 43 a 54 do processo instrutor) dizendo em síntese o seguinte: a) Que não estão reunidos os elementos essenciais da infracção disciplinar a saber, uma **conduta** do funcionário ou agente, o **carácter ilícito** desta decorrente da inobservância de algum dos deveres gerais ou especiais inerentes à função exercida e, finalmente, o **nexo de imputação** que se traduz na censurabilidade da conduta a título de dolo ou culpa. b) Que agiu na qualidade de delegado sindical cujo arrebate de linguagem se deve aceitar num quadro de luta entre oponentes ou detentores de opiniões divergentes e de luta sindical. c) E que não pretendendo atingir pessoalmente a Presidente da Câmara, tal linguagem está a coberto do exercício do direito de expressão, participação ou crítica. 3.2 – Foram ouvidas as testemunhas por si arroladas à matéria indicada pela defesa. **III – 4 – DA EXISTÊNCIA MATERIAL DAS INFRACÇÕES – 4.1** – O arguido prevaleceu-se o direito ao silêncio quando compareceu à inquirição depois de devidamente notificado para o efeito. 4.2 - O artigo é no entanto da sua autoria uma vez que é por si assinado e fê-lo a título pessoal e na qualidade de funcionário autárquico. 4.3 – O teor de tal artigo contém as afirmações referidas nos pontos 2.1 a 2.7 do presente Relatório e visam **directamente** a Presidente da Câmara Municipal de Montijo e no exercício das suas funções, Dr<sup>a</sup>. Maria Amélia Antunes. 4.4 – Tal conduta, por **injuriosa**, desrespeita gravemente a dirigente máxima do serviço (art<sup>o</sup> 53<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 2 al. a) da Lei das Autarquias Locais) a qual foi tomada **fora do serviço, mas por razões relacionadas com ele**, pois que o arguido se insurgia contra a suposta falta de pagamento por parte da Câmara Municipal de trabalho extraordinário já **efectivamente** pago conforme se alcança do documento a **folhas 27** do processo instrutor emitido pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos. 4.5 – Ainda que se admita ter sido o artigo proferido num quadro de defesa do direito ao pagamento de horas extraordinárias e no exercício das suas funções de **delegado sindical** – que aliás **não** foi – tal conduta sempre lhe seria censurável de ponto de vista disciplinar pelo **carácter injurioso** de tais expressões, agravado pela ressonância pública que alcançou através da publicação em jornal regional. 4.6 – Aliás mesmo que tais expressões surgissem, através da imprensa, inseridas numa linha políti-



*AA*

ca de crítica, são objectiva e subjectivamente ofensivas da honra, dignidade ou consideração de um órgão ou seu titular, já que o dever de **lealdade e respeito** é devido ao funcionário para com os seus superiores hierárquicos. **4.7** – Não pode estar assim a coberto da liberdade de expressão e opinião constitucionalmente consagrada expressões que o arguido proferiu em jornal regional com manifesta intenção ofensiva, não sendo assim causa justificativa ou excludente da responsabilidade disciplinar a circunstância de as ter proferido num quadro ainda que de luta sindical. **4.8** – Está por isso suficientemente provada a prática dos factos consubstanciados nas afirmações proferidas no artigo do jornal semanário “Nova Gazeta” de 5 de Novembro de 1998, que foram imputados ao arguido na Nota de Culpa. **5 – QUALIFICAÇÃO DOS FACTOS PROVADOS – 5.1** – Com tais expressões que o arguido dirigiu à Presidente da Câmara Municipal, sua superiora hierárquica que superintende na gestão e direcção do pessoal ao serviço do Município, cometeu, em acumulação, duas infracções disciplinares, violando os deveres gerais de **lealdade** e de **correção** previstos e punidos pelas disposições combinadas dos artºs. 3º, nºs 4 alíneas d) e f), 8 e 10, 25º, nº 2 alínea a), 11º, nº 1 alínea d) e 12º, nº 5, todas do D.L. nº 24/84, de 16 de Janeiro, a censurar com uma única pena disciplinar, nos termos do disposto no artº 14º, nº 1 do referido diploma. **6 – DA GRAVIDADE DAS INFRACÇÕES COMETIDAS – 6.1** – As afirmações referidas no **ponto 2** do presente Relatório são objectiva e subjectivamente ofensivas e contrárias à verdade que o arguido bem conhece pois a Câmara Municipal de Montijo nada lhe deve a título de remuneração pelo trabalho extraordinário tendo-lhe sido abonado durante o ano de 1997 um total de **379.763\$00** correspondente a 316 horas prestadas aos sábados, domingos e feriados. **6.2** – Não ignorava o arguido que faltava por isso à verdade, além de que tais expressões são vexatórias da honra e consideração que são devidas à Drª. Maria Amélia Antunes, quer como Presidente da Câmara e por isso sua superiora hierárquica, quer como pessoa. **6.3** – Com efeito, o jornal tem uma tiragem de cerca de 4 mil exemplares, foi distribuído e vendido ao público na cidade de Montijo no dia 5 de Novembro de 1998, sendo o artigo que nele se inseria divulgado aos seus leitores. **6.4** – Causou assim tal conduta, escândalo junto da população de Montijo e dos funcionários da Autarquia, produzindo em consequência resultados prejudiciais ao **serviço público** e ao **interesse geral**, o que deve ser valorado como **circunstância agravante especial** prevista no artº. 31º, nº 1 al. a) do Estatuto Disciplinar. **6.5** – Tem antecedentes disciplinares conforme se alcança a folhas **10 verso** do processo instrutor, por lhe haver sido aplicada a pena de repreensão escrita mediante deliberação de 17.3.92. **7 – PROPOSTA FINAL – 7.1** –



*Provou-se assim a existência de infracção aos deveres gerais de lealdade e correcção previstos no artº 3º, nº 4 alíneas d) e f) e nºs. 8 e 10, punível pelo artigo 25º, nº 2 al. a) todos do Estatuto Disciplinar. 7.2 – Nestes termos, proponho que se aplique ao arguido Fernando Manuel Ferreira Frazão a pena de inactividade graduada em dois anos prevista nos artºs. 11º, nº 1 al. d) e 12º, nº 5 do D.L. 24/84, de 16 de Janeiro.”-----*

*Deliberação: Tomada por escrutínio secreto. Aprovada por três votos a favor e uma abstenção. -----*

## **II – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**1 – PROPOSTA Nº 1247/99 – ACTUALIZAÇÃO DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO PARA A EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM MONTIJO, PELA SHELL PORTUGUESA, S.A.** – No ponto 2 do artº 4º das Condições de Adjudicação da “Concessão de uso privativo para a exploração da estação de abastecimento de combustíveis em Montijo” pela Shell Portuguesa, S.A. consta que “a partir do segundo ano inclusive, a renda mensal será corrigida em função da média que resultar do índice de preços ao consumidor (IPC) para o Continente, relativo aos dois semestres antecedentes à data do aumento de preço mensal da concessão.” Considerando a média do último índice de inflação, apurado no ano de 1998 que foi de 1,028 assim a renda de 570.052\$00 será actualizada para 586.013\$00. Assim **propõe-se:** Que esta Câmara delibere favoravelmente a actualização do valor mensal da Concessão de uso privativo para a exploração da estação de abastecimento de combustíveis em Montijo para 586.013\$00. Que o referido aumento de renda produza efeitos a partir de 1 de Maio de 1999. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----*

**2 – PROPOSTA Nº 1248/99 – ACTUALIZAÇÃO DE RENDA REFERENTE A UMA PARCELA DE TERRENO SITA NO CRUZAMENTO DE PEGÕES PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO TELEFÓNICA CELULAR, EM NOME DE TMN – TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, SA.** – De acordo com a cláusula 4ª do Contrato de Promessa de Arrendamento celebrado em 18 de Maio de 1993 entre a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. e a Câmara Municipal de Montijo referente a uma parcela de terreno sita no Cruzamento de Pegões para instalação de uma Estação Telefónica Celular, a renda mensal será actualizada anualmente de acordo com o coeficiente aplicável a arrendamentos para fins não habitacionais. De acordo com a Portaria nº 946-A/98 de 31 de Outubro o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais para vigorar no ano civil de 1999 é de 1,023. Assim **propõe-se:** 1 – Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a actualização em causa,



aumentando a renda mensal de 28.039\$00 para 28.684\$00. 2 - Que o referido aumento produza efeitos a partir de 1 de Junho de 1999. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

*Deliberação:* Aprovada por unanimidade.-----

3 - **PROPOSTA Nº 1249/99 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DA "EXECUÇÃO DE UM FURO DE PESQUISA E EVENTUAL CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO SEIXALINHO - MONTIJO"** - Considerando o disposto no artigo 108º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, **propõe-se:** Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta da escritura da "Execução de um Furo de Pesquisa e Eventual Captação de Água Subterrânea no Seixalinho - Montijo", adjudicada a Carlos Alberto Barreira Rodrigues pelo valor de 8.541.000\$00, a acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com as deliberações dos SMAS e da Câmara Municipal, tomadas em 6 e 14 de Abril do corrente ano, respectivamente. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

*Deliberação:* Aprovada por unanimidade.-----

4 - **PROPOSTA Nº 1250/99 - APROVAÇÃO DA MINUTA DA ESCRITURA DA "CONSTRUÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS CE1 E CE2"** - Considerando o disposto no artigo 108º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, **propõe-se:** Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta da escritura da "Construção das Estações Elevatórias de Águas Residuais CE1 e CE2", adjudicada às firmas TIRANTE - Estudos, Projectos e Construção, S.A. e HIDROMECHANÉLECTRICA - Sociedade de Equipamentos Hidráulicos e Electromecânicos, Lda. pelo valor de 134.112.445\$00, a acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com as deliberações dos SMAS e da Câmara Municipal, tomadas em 6 e 14 de Abril do corrente ano, respectivamente. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

*Deliberação:* Aprovada por unanimidade.-----

5 - **PROPOSTA Nº 1251/99 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO BEM FAZER, PARA GESTÃO DO CENTRO POLIVALENTE DO ESTEVAL** - Por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 16.6.98 titulada pela Proposta nº 324/98 foi decidida a revogação da escritura de cedência em direito de superfície outorgada em 20 de Setembro de 1991 entre o Município e a Associação Caminho do Bem Fazer. Em cumprimento da deliberação tomada, procedeu-se ao cancelamento do direito de superfície junto da Conservatória do Registo Predial de Montijo, encontrando-se agora reunidas as condições para a celebração de um novo protocolo entre as partes. Com efeito, estando praticamente concluída a empreitada de construção do Centro Polivalente do Esteval, cabe agora à Câmara Municipal honrar os seus compromissos ante-



rriormente assumidos com a Associação Caminho do Bem Fazer, cedendo-lhe a gestão pelo prazo e condições constantes do protocolo. Nestes termos, **propõe-se:** 1 – Que este Executivo Municipal delibere aprovar o protocolo que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. 2 – Que sejam conferidos à Senhora Presidente da Câmara os necessários poderes para nele outorgar. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 – PROPOSTA Nº 1252/99 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO E A ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE SETÚBAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DO AFONSOEIRO – CENTRO DE SAÚDE DE MONTIJO –**

Em reunião da Câmara Municipal de 21.9.93 foi deliberado aceitar-se a localização do novo Centro de Saúde no terreno municipal junto à E.N. 5, na Rua do Operário, em frente ao Apeadeiro de Sarilhos. Sucede porém que a localização inicialmente prevista não se revela hoje a que melhor serviria as necessidades da população além de que o terreno nunca chegou a vir à posse do Município nem se encontra por isso registado junto da Conservatória do Registo Predial de Montijo. Foi no entanto possível encontrar uma solução alternativa para a instalação do equipamento para prestação de cuidados de saúde primários que mereceu o acordo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, por forma a permitir uma maior aproximação de serviço público às populações que visa servir, respectivamente das freguesias do Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia e Sarilhos. Nestes termos: Considerando que a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo já lançou a empreitada de construção do novo equipamento, a qual se encontra em fase de adjudicação; Considerando que já foi dado pela Câmara Municipal parecer favorável ao projecto de arquitectura; Considerando finalmente que o terreno onde irá ser implantado o equipamento de saúde situa-se na Rua Fernão Lopes, na freguesia do Afonsoeiro e virá à posse do Município por cedência gratuita do Loteamento I-9/93, propriedade de **Carlos Ernesto de Jesus Amaral**, pendente de emissão do alvará, **propõe-se** que este Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: 1 - Aprovar o protocolo que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. 2 – Conferir os necessários poderes à Senhora Presidente da Câmara para nele outorgar. 3 – Notificar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal do conteúdo da deliberação tomada. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).----

**Deliberação:** Aprovada por cinco votos a favor do Partido Socialista e Partido Social Democrata e dois votos contra da Coligação Democrática Unitá-



AA

ria, tendo apresentado **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Em 21.09.93 foi deliberado em Reunião de Câmara aceitar-se a localização do novo Centro de Saúde no terreno municipal junto à E.N. 5, em frente ao Apeadeiro de Sarilhos. Hoje, assistimos à vontade de o transferir para a freguesia do Afonsoeiro, rompendo desta forma com o espírito subjacente à necessidade desta infra-estrutura de saúde, a sua equidistância às freguesias e o igual serviço a elas prestado. Entendemos que o Afonsoeiro tem toda a legitimidade em aspirar a um Centro de Saúde para os seus habitantes, por forma a melhorar as condições de vida da sua população, o que para nós CDU é reconfortante. Por outro lado, entendemos também que as freguesias do Alto Estanqueiro/Jardia e Sarilhos Grandes são igualmente merecedoras de idêntico serviço, tanto mais que se trata de garantir um direito constitucional – a saúde. Conhecemos a realidade destas freguesias e sabemos que a média etária mais elevada se encontra em Sarilhos e Alto Estanqueiro/Jardia, o que penalizará os utentes do futuro Centro. Por estes motivos, votamos contra a proposta em questão."-----

### **III – DIVISÃO DE DESPORTO**

**1 - PROPOSTA Nº 1253/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CENTRO SOCIAL DE SÃO PEDRO DO AFONSOEIRO** – O Centro Social de S. Pedro do Afonsoeiro está a construir um espaço desportivo polivalente. Considerando que esta Instituição tem um papel importante junto da população juvenil mais carenciada da freguesia do Afonsoeiro; Considerando que esta Instituição promove um conjunto de actividades sociais e desportivas, necessitando para o efeito de melhores infra-estruturas; Neste sentido, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro de Esc.: 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) para fazer face aos encargos com a iluminação do espaço desportivo polivalente. Código Orçamental: 06.01/05.03.03. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 - PROPOSTA Nº 1254/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DESPORTIVO DE MONTIJO/SECÇÃO DE ATLETISMO** – O Clube Desportivo de Montijo/Secção de Atletismo vai participar, no dia 15 de Maio de 1999, em Corunha (Espanha), no Grande Prémio Internacional da Corunha de Marcha Atlética. Esta participação tem como objectivo a obtenção dos mínimos para os Campeonatos da Europa de Sub-23, bem como proporcionar aos mais jovens uma experiência diferente e motivadora. Tendo em conta o prestígio desportivo dos seus atletas e os objectivos a que se propõem atingir, **proponho** a atribuição de um apoio financeiro no valor de Esc.:



50.000\$00 (cinquenta mil escudos). Código Orçamental: 06.01/05.03.03.  
(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

*Deliberação:* Aprovada por unanimidade.-----

#### **IV - DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO**

**1 - PROPOSTA Nº 1255/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DE MONTIJO** – Considerando que a Comissão de Festas de Montijo tem contribuído de forma significativa para a dinamização da Cidade, nomeadamente na implementação de actividades destinadas à celebração/comemoração de eventos. Destes eventos consideramos: Festas de Carnaval (Associação Gil Teatro, Charanga do Ló e Charanga “Los Del Ruedo”); Celebração dos 25 anos de Abril (Fogo de artifício e espectáculo musical). Considerando os benefícios daqui resultantes para a população montijense. **Proponho** a atribuição de um subsídio para pagamento das despesas originadas pelas actividades acima indicadas no valor global de 2.989.070\$00 (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil e setenta escudos) referente, respectivamente, aos parcelares de 989.070\$00 (novecentos e oitenta e nove mil e setenta escudos) e 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos). **Código de acção: 02.01.09.01. Código Orçamental: 06.02/05.03.02.** (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

*Deliberação:* Aprovada por unanimidade.-----

**2 - PROPOSTA Nº 1256/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA 1º DE DEZEMBRO** – A Sociedade Filarmónica 1º de Dezembro fundada em 1854 tem centrado as suas actividades no domínio musical, pelo que é frequentemente chamada a participar em eventos no Concelho e, mesmo, em outras zonas do país. No âmbito das comemorações dos 25 anos do 25 de Abril, e como tem sido tradição, a sua Banda Filarmónica actuou na Praça da República ilustrando os festejos com temas musicais alusivos. Atendendo a que decorrem despesas com a actuação dos músicos que constituem a Banda Filarmónica e que a Sociedade deverá assumir. **Proponho** a atribuição de um subsídio de 100.000\$00 (cem mil escudos) destinados a colmatar os referidos encargos. **Código de acção: 02.01.09.01. Código Orçamental: 06.02/05.03.02.** (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

*Deliberação:* Aprovada por unanimidade.-----

**3 - PROPOSTA Nº 1257/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À SOCIEDADE RECREATIVA DO BAIRRO DO AREIAS** – A Sociedade Recreativa do Bairro do Areias tem desenvolvido actividades diversas de índole desportiva, recreativa e cultural contribuindo de forma significativa para a dinamização do meio em que se insere. As suas actividades destinam-se aos jovens, em es-



pecial. No âmbito das comemorações dos 25 anos do 25 de Abril foi levado a efeito um concurso de expressão visual destinado a crianças (tendo havido bastante adesão) as quais beneficiaram de prémios (algum material escolar e lúdico) e de um lanche. Neste momento também decorrem algumas acções tendentes à reestruturação do Rancho Folclórico. Considerando os encargos decorrentes das celebrações da citada efeméride e da dinamização do Rancho Folclórico. **Proponho** a atribuição de um subsídio de 70.000\$00 (setenta mil escudos). **Código de acção: 02.01.09.01. Código Orçamental: 06.02/05.03.02.** (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 - PROPOSTA Nº 1258/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES MOTORES DE MONTIJO** – Considerando que a Associação Portuguesa de Pais e Amigos dos Deficientes Motores de Montijo é uma Associação sem fins lucrativos. Considerando que esta Associação pretende participar no 13º Encontro Nacional de Deficientes que se realiza em Grândola, no dia 29 de Maio. **Proponho** a atribuição de um subsídio no valor de 30.000\$00 (trinta mil escudos) ao abrigo do artigo 51º da Lei das Autarquias Locais com o fim de custear o aluguer de um autocarro. **Código orçamental: 06.02/05.03.02.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**5 - PROPOSTA Nº 1259/99 - ATRIBUIÇÃO DE VALORES MENSAIS À EB1 Nº 6 DE MONTIJO (REFERENTE AO JARDIM DE INFÂNCIA Nº 2 DE MONTIJO) E À EB1 DE ATALAIA (REFERENTE AO JARDIM DE INFÂNCIA DA ATALAIA)** – Em 98.11.25, o Executivo Camarário deliberou aprovar a Proposta nº 705/98 referente à atribuição de auxílios económicos para alimentação em refeitório escolar dos alunos sócio-economicamente carenciados. Considerando que o Jardim de Infância nº 2 de Montijo iniciou o seu funcionamento posteriormente àquela data (em 2 de Fevereiro) e que, recentemente a Directora do Jardim de Infância de Atalaia referenciou uma criança cuja capitação a integra no 2º escalão de capitação, **proponho** a V. Exas. a atribuição dos valores mensais que se indicam, aos estabelecimentos de ensino que a seguir se discriminam: **EB1 nº 6 de Montijo (referente ao J. I. nº 2 de Montijo)** – Mês de Fevereiro: 11.200\$00; Mês de Março: 18.252\$00; Mês de Abril: 12.000\$00; Mês de Maio: 20.052\$00; Mês de Junho: a definir. **EB1 de Atalaia (referente ao J. I. de Atalaia)** – Mês de Janeiro: 1.800\$00; Mês de Fevereiro: 3.000\$00; Mês de Março: 4.000\$00; Mês de Abril: 3.000\$00; Mês de Maio: 4.200\$00; Mês de Junho: a definir. **Código de acção:**



**01.02.05.02. Código orçamental: 05.02/05.01.01.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 - PROPOSTA Nº 1260/99 – ATRIBUIÇÃO DE VALORES MENSAIS À EB1 Nº 1 DE MONTIJO, À EB1 Nº 5 DE MONTIJO E À ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO** – Em 98.11.25, o Executivo Camarário deliberou aprovar a Proposta nº 705/98 referente à atribuição de auxílios económicos para alimentação em refeitório escolar dos alunos sócio-economicamente carenciados. Considerando que, recentemente, as directoras das EB1 nºs. 1, 2 e 5 de Montijo referenciaram alunos cuja capitação os integra no escalão de capitação A, **proponho** a V. Exas. a atribuição dos valores mensais que se indicam, aos estabelecimentos de ensino que a seguir se discriminam: **EB1 nº 1 de Montijo** – Mês de Fevereiro: 2.400\$00; Mês de Março: 4.000\$00; Mês de Abril: 3.000\$00; Mês de Maio: 4.200\$00; Mês de Junho: a definir. **EB1 nº 5 de Montijo** – Mês de Março: 1.600\$00; Mês de Abril: 3.000\$00; Mês de Maio: 4.200\$00; Mês de Junho: a definir. **Escola Secundária Jorge Peixinho** – Mês de Abril: 1.000\$00; Mês de Maio: 4.200\$00; Mês de Junho: a definir.

**Código de acção: 01.02.05.02. Código orçamental: 05.02/05.01.01.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**7 – PROPOSTA Nº 1261/99 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA INSCRITOS NA INICIATIVA “A ESCOLA EM MARCHA – MARCHAS POPULARES”** – Esta Câmara Municipal encontra-se a organizar um momento de animação, designado “A ESCOLA EM MARCHA: MARCHAS POPULARES”, o qual tem por primordiais objectivos os seguintes: Divulgar, junto das escolas, as tradicionais Festas Populares de S. Pedro; Recordar a história da classe piscatória de Montijo e a sua ligação às Festas de S. Pedro; Salientar a importância do rio no desenvolvimento do Montijo; Assinalar o início das Festas Populares de 1999. Esta iniciativa terá lugar durante a manhã do próximo **dia 25 de Junho** e consistirá num desfile de marchas populares infantis e numa reconstituição da tradicional lavagem simbólica da classe piscatória, integrada na romaria à Ermida do Senhor Jesus dos Aflitos. A concentração das crianças ocorrerá às 10H00 e as marchas iniciarão o desfile a partir das 10H30 no seguinte itinerário: **Praça da República (concentração) – Avenida dos Pescadores – Ermida do Senhor Jesus dos Aflitos.** É neste âmbito que **proponho** a V. Exas. a atribuição de um subsídio financeiro, no valor de 1.000\$00 por aluno participante, aos estabelecimentos de ensino da rede pública que até ao momento já se inscreveram nesta iniciativa, para apoiar as despesas inerentes à confecção



AA

de fatos e outros adereços. Para o efeito, apresento os valores do subsídio a conceder aos seguintes estabelecimentos de ensino/Associação de Escolas: EBI nº 6 de Montijo – 74.000\$00 (setenta e quatro mil escudos); Agrupamento de Escolas de Canha e Santo Isidro: 208.000\$00 (duzentos e oito mil escudos). **Código de acção: 01.08.02.01. Código orçamental: 06.02/05.01.01.** (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----  
**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **V – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

**1 – PROPOSTA Nº 1262/99 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 20 DE ABRIL DE 1999, TITULADA PELA PROPOSTA Nº 113/99 REFERENTE AO “ESCALONAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO DA TAXA DE RELAXE POR DÍVIDAS DO CONSUMO DE ÁGUA” – Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 20 de Abril de 1999, titulada pela proposta nº 113/99, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).**-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 – PROPOSTA Nº 1263/99 – RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 4 DE MAIO DE 1999, TITULADA PELA PROPOSTA Nº 118/99 REFERENTE À “AUTOMATIZAÇÃO DE FUROS E CENTRAIS” – Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 4 de Maio de 1999, titulada pela proposta nº 118/99, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).**-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VI - DIVISÃO DE HABITAÇÃO**

**1 - PROPOSTA Nº 1264/99 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SRª. PRESIDENTE DA CÂMARA QUE ORDENOU A DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO EM RUÍNAS NA RUA DA BARROSA, Nº 39 EM MONTIJO – Apresenta-se, para ratificação, nos termos do artº. 53º, nº 3 do Decreto-Lei nº 100/84, na sua actual redacção, o despacho da Srª. Presidente proferido no dia 20 de Abril findo, em circunstâncias excepcionais e urgentes, conforme auto de vistoria efectuado ao imóvel sito na Rua da Barrosa, nº 39, em Montijo, uma vez que o prédio oferecia perigo de ruir, e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara. **PROPONHO:** A ratificação do referido despacho, proferido no dia 20.04.99. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).**-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----



2 - **PROPOSTA Nº 1265/99 – FIXAÇÃO DE RENDAS TÉCNICAS A VIGORAR DURANTE O ANO DE 1999** – Nos termos do nº 1 do artº. 8º do D.L. nº 166/93 de 7 de Maio, conjugado com o nº 2 do artº 4º do D.L. nº 13/86 de 23 de Janeiro e Portaria nº 1232/90 de 28 de Dezembro, **proponho** a aprovação das seguintes rendas técnicas dos fogos propriedade da CMM para vigorar durante o ano de 1999. **BAIRRO DA CANEIRA** – T1: 33.467\$00; T2: 41.612\$00; T3: 50.175\$00; T4: 59.880\$00. **BAIRRO DA LANÇADA** – T2: 39.843\$00; T3: 48.043\$00. **BAIRRO DA ATALAIA** – T2: 39.843\$00; T3: 48.043\$00. **BAIRRO DO AFONSOEIRO**: T2 Au 54,5: 27.849\$00; T2 Au 54,5: 29.205\$00; T3 Au 65,9: 33.674\$00; T3 Au 65,9: 33.314\$00; T3 Au 68,2: 36.547\$00; T4 Au 79,9: 40.828\$00; T4 Au 79,9: 42.816\$00. **BAIRRO DO ESTEVAL** – T1 Au 51,40: 38.105\$00; T2 Au 62,53: 46.356\$00; T2 Au 63,50: 47.075\$00; T2 Au 63,87: 47.349\$00; T2 Au 64,80: 48.038\$00; T2 Au 64,90: 48.113\$00; T2 Au 65,50: 48.557\$00; T3 Au 77,70: 57.602\$00; T3 Au 78,20: 57.972\$00; T3 Au 79,00: 58.565\$00; T3 Au 79,50: 58.936\$00; T4 Au 90,65: 67.202\$00; T4 Au 91,25: 67.647\$00. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

3 - **PROPOSTA Nº 1266/99 – CONVERSÃO DE CONTRATOS DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL EM CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE FOGOS SITOS NO AFONSOEIRO** – Tendo em conta que o parágrafo 2º do artº 37º do Decreto-Lei nº 556/75, de 3 de Outubro, estabelece que, sempre que se verifique acumulação em dívida de 12 prestações mensais, ou ainda sempre que o número de prestações pagas fora do prazo atinja 24 prestações, o contrato é convertido em contrato de arrendamento. **PROPONHO:** A conversão em contrato de arrendamento dos seguintes fogos: Rua das Descobertas, 25 – r/c Esqº – Luisa Maria Antunes Gonçalves; Rua das Descobertas, 27 – r/c Dtº – Serafim Aires da Silva Assis; Rua das Descobertas, 29 – 1º Esqº – Maria Madalena Rebelo Barbosa; Rua das Descobertas, 31 – r/c Dtº – Francisco Maria Rolo. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

4 – **PROPOSTA Nº 1267/99 – RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM OS SEGUINTE INQUILINOS: MATEUS MARTINS, ANTÓNIO JOSÉ MARTINS E JOAQUIM DIAS BARÃO** – Tendo chegado ao conhecimento destes serviços que os fogos atribuídos a Mateus Martins, António José Martins e Joaquim Dias Barão, sitos respectivamente no rés-do-chão direito e no 2º direito do nº 286 da Rua Ivone Silva, na Caneira, estão na seguinte condição: Não utilizam as casas como habitação permanente há mais de 1 ano, conforme informação da fiscalização municipal de 30 de Abril findo. As casas encon-



AA



tram-se em péssimo estado de conservação, muito danificadas e carecendo dos mais elementares cuidados de higiene. **Proponho:** Que a Câmara delibere a resolução do contrato de arrendamento com os referidos inquilinos. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**5 – PROPOSTA Nº 1268/99 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 19/98** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 11/11/98 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 11/01/95 procedeu à vistoria do prédio sito na Travessa da Liberdade, 9 – Apeadeiro em Montijo de que é proprietária Maria Augusta Piedade da Silva Vasco a qual foi requerida por Maria Manuela Reis Pereira Hilarião, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1 –** Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2 –** Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 – PROPOSTA Nº 1269/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 21/98** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 06/01/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua José Joaquim Marques, 89 em Montijo de que é proprietário Guilherme Cruz Bordeira a qual foi requerida por Sofia Teles Barradas, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1 –** Que a Câmara Municipal delibere



homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**7 – PROPOSTA Nº 1270/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 2/99** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 16/01/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua José Joaquim Marques, 181 – Porta 10 – (Pátio do Anatólio) em Montijo de que é proprietária Maria Irene Rodrigues Ribeiro de Campos a qual foi requerida por Maria José Carita Chaninho, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). 2 – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**8 – PROPOSTA Nº 1271/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 3/99** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 16/01/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua José Joaquim Marques, 181 – Porta 5-A – (Pátio do Anatólio) em Montijo de que é proprietária Maria Irene Rodrigues Ribeiro de Campos a qual foi requerida por Lúcia da Graça Carita Pereira, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas,



competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**9 – PROPOSTA Nº 1272/99 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 4/99** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 22/01/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Avenida João de Deus, 16 em Montijo de que é proprietário António Mendonça Tavares a qual foi requerida por Maria Martins Pimenta Rijo, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**10 – PROPOSTA Nº 1273/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO 6/99** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 27/01/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua de Timor, 36 – A – Porta 2 – Afonsoeiro - Montijo de que é proprietária Idália Maria Pereira a qual foi requerida por Mavilde Fátima Neves, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a bene-



ficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**11 – PROPOSTA Nº 1274/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO NH-1/99** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 16/01/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Serpa Pinto, nº 13 em Montijo de que é proprietário a Firma Figueirosas – Sociedade Técnica e Imobiliária, Lda. a qual foi requerida por Sociedade Hoteleira a Taberna, Lda., conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos artºs. 51º, nº 2 alínea d) e 52º, nº 1 da Lei das Autarquias Locais.

**Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria ao abrigo do artº. 10º, determinando-se por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado, sob cominação do disposto no artº 166º ambos do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU). **2** – Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**12 – PROPOSTA Nº 1275/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-18/98** - Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 04/12/98 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 11/01/95 procedeu à vistoria do prédio sito na Praceta Aldegalega, nº 2 – 1º Esqº em Montijo de que é proprietária Manuela da Piedade Paiva Peres a qual foi requerida pela



*própria, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos art.ºs. 51.º, n.º 2 alínea d) e 52.º, n.º 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria. **2** – Informar o interessado que as questões emergentes do auto de vistoria não são da sua competência visto se situar na área de prédios vendidos no âmbito de propriedade horizontal, devendo portanto, as questões desta natureza serem dirimidas no Tribunal Judicial competente. Os proprietários, se interessados, poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).*-----

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----

**13 – PROPOSTA Nº 1276/99 - HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – PROCESSO PH-1/99** - *Na sequência do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro de 19/01/99 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/12/98 procedeu à vistoria do prédio sito na Rua Amadeu Moura Stoffel, Cave 2 em Montijo de que é proprietário António Manuel das Dores Silva Ramos a qual foi requerida por Luís Manuel Carlos Peixinho, conforme Auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Considerando que compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento urbanístico e da construção ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas, competência essa que se encontra reservada ao órgão executivo nos termos do disposto dos art.ºs. 51.º, n.º 2 alínea d) e 52.º, n.º 1 da Lei das Autarquias Locais. **Proponho: 1** – Que a Câmara Municipal delibere homologar o respectivo auto de vistoria. **2** – Informar o interessado que as questões emergentes do auto de vistoria não são da sua competência visto se situar na área de prédios vendidos no âmbito de propriedade horizontal, devendo portanto, as questões desta natureza serem dirimidas no Tribunal Judicial competente. Os proprietários, se interessados, poderão requerer certidão da acta que homologou o respectivo auto para, se assim o entenderem, iniciar acção judicial. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).*-----

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----



## **VII - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

**1 - PROPOSTA Nº 1277/99 – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE INFRA-ESTRUTURAS E EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO DO BAIRRO NOVO DA ATALAIA EM NOME DE ASSOCIAÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO DO BAIRRO NOVO DA ATALAIA – PROCESSO I-7/93** – Na reunião de 15.4.98, proposta nº 190/98 foi aprovado o projecto de loteamento para o Bairro Novo da Atalaia – Montijo. Considerando que foram aprovados tanto pelos Serviços da Câmara e pela Setgás, os projectos de infra-estruturas, solicitados quando da aprovação do loteamento. Considerando o facto de se tratar de legalização de um bairro clandestino. **PROPONHO:** A aprovação dos projectos de infra-estruturas, bem como a emissão do respectivo alvará de loteamento, devendo para tal cumprir os seguintes requisitos: Pagamento da taxa de urbanização nos termos do Artº. 31º do Regulamento da Tabela de Taxas; Dispensa de apresentação de garantia bancária no montante de Esc.: 29.211.711\$00 + IVA (17%); Execução de um abrigo para contentores de lixo, duas passagens de peões com a respectiva sinalização vertical e horizontal e dois sinais de STOP; Certidão actualizada do Registo da Conservatória; Seis plantas síntese do loteamento com quadro analítico e indicação das confrontações de todos os lotes e uma cópia original – reprolar; Prazo de execução da obra – 12 meses. Quando do início das obras de infra-estruturas deve apresentar: Termo de responsabilidade pela execução da obra; Alvará de industrial de construção civil da 2ª subcategoria e da classe 2; Livro de obra; Seguro da empresa que vai executar as obras de infra-estruturas. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 - PROPOSTA Nº 1278/99 – REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA REFERENTE AO LOTEAMENTO URBANO, SITO NA COVA DA LOBA – BAIRRO DO AREIAS – MONTIJO, EM NOME DE COLINAS DO ORIENTE – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDª. - PROCESSO I-13/97** - Solicita o requerente a redução da garantia bancária, nos termos da alínea b) do nº 3 e do nº 4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11. Considerando que o montante dos trabalhos executados, até à data de 17/03/99, é de 25.927.200\$00 a preço de 1998. Considerando que para garantir a boa execução dos trabalhos já realizados deve ser retido 10% sobre o valor de 25.927.200\$00. Considerando o estipulado no nº 2 do artigo 23º e alínea b) do nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro, a caução será reduzida para o valor de 136.665.520\$00 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte escudos). **PROPONHO:** Redução da garantia bancária para o montante de Esc.: 136.665.520\$00 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco



AA

Liv. 7  
Fls. 150

mil, quinhentos e vinte escudos). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 - PROPOSTA Nº 1279/99 - REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA REFERENTE AO LOTEAMENTO URBANO, SITO NA COVA DA LOBA - BAIRRO DO AREIAS - MONTIJO, EM NOME DE COLINAS DO ORIENTE, LDª. - PROCESSO I-14/97 -** Solicita o requerente a redução da garantia bancária, nos termos da alínea b) do nº 3 e do nº 4 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11. Considerando que o montante dos trabalhos executados, até à data de 17/03/99, é de 46.506.390\$00 a preços de 1998. Considerando que para garantir a boa execução dos trabalhos já realizados deve ser retido 10% sobre o valor de 46.506.390\$00. Considerando o estipulado no nº 2 do artigo 23º e alínea b) do nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91 de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro, a caução será reduzida para o valor de 213.144.249\$00 (duzentos e treze milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove escudos). **PROPONHO:** Redução da garantia bancária para o montante de Esc.: 213.144.249\$00 (duzentos e treze milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove escudos). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 - PROPOSTA Nº 1280/99 - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO SITO NA ATALIA EM NOME DE SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES EPIMÊNIO E BORREICHO, LDª. - PROCESSO I-4/99 -** Solicita o requerente a operação de loteamento no local supracitado.

<b>PDM/ZONAMENTO</b>	RAN Não
Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível III	REN Não

<b>Análise/PDM</b>		<b>PROPOSTA</b>	<b>PDM</b>
Área de Intervenção	m2	18966.00	18040.00
a.b.c. habitacional	m2	7929.90	16121.10
a.b.c. comércio/serviços	m2	440.00	-
a.b.c. industrial	m2	-	-
Densidade habitacional	Fog/ha	28.47	30
Número de fogos	Fog	54	57
Índice de ocupação	m2/m2	0.25	0.35
Índice de utilização	m2/m2	0.47	0.85
Número de pisos máximo	nº	2/3	3

\*Calculado ao eixo do arruamento

**CONFORMIDADE**

**SIM X**

**NÃO**



<i>Análise/PORTARIA 1182/92</i>	<b>PROPOSTA</b>	<b>PORTARIA</b>
<i>Cedência para espaços verdes</i>	1712.15	1512
<i>Cedência para equipamento</i>	2091.05	2072.88
<i>Perfil dos arruamentos</i>	6.5/7.5	6.5/7.5
<i>Nº de lugares estacionamento</i>	111	108
<i>Estacionamento - Superfície</i>	59	36
<i>Estacionamento - Coberto</i>	52	72
<b>CONFORMIDADE</b>	<b>SIM X</b>	<b>NÃO</b>

<b>Entidades a consultar</b>	<b>PARECER TÉCNICO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
CCR	<i>A solicitar</i>		
DGE	<i>A solicitar</i>		
SMAS	<i>A solicitar</i>		

**Plano Director Municipal:** A parcela de terreno com 18040 m<sup>2</sup> localizada na freguesia de Atalaia, encontra-se classificada em Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível III; Todavia a área de intervenção indicada é de 28966 m<sup>2</sup> sendo a mesma calculada pelo eixo da Rua das Forças Armadas, permitindo desta forma um acréscimo de 126 m<sup>2</sup>. **Condiçõamentos Naturais:** Parcela com configuração poligonal irregular, com características topográficas, essencialmente planas evidenciando ligeira elevação variável na zona central, até à altura de 1.80 m. **Condiçõamentos de Utilidade Pública:** Verifica-se a existência de uma servidão de passagem de linhas de alta tensão (LI, 60-80, Setúbal/S. Francisco – 3º troço), cuja entidade com jurisdição é a Direcção-Geral de Energia. Nos termos do Estatuído no Regulamento do P.D.M.M. – Ficha B3 e B4 – Anexo 1. **Edificações Envolventes:** Terreno desocupado com excepção de pequena estrutura em estado de ruína, um P.T. (nº MT-092) no extremo Norte/Nascente, e implantação do apoio nº 98 da linha aérea de Alta-Tensão, LI 60-80-Setúbal/S. Francisco (3º troço). **Proposta Urbanística:** 32 fogos destinados a habitação multifamiliar; 22 fogos destinados a habitação unifamiliar; 54 fogos no total; 4 comércios, integrados respectivamente nos lotes mistos nºs 4 e 5. Conformação de frente urbana para a Rua das Forças Armadas (E.M. 502) constituída pelos lotes correspondentes aos prédios de 3 pisos, sendo o acesso interior de distribuição aos restantes lotes feito, a partir dessa rua. O acesso aos lotes de garagens lotes 29 a 47 é feito a partir de via de acesso que comunica com a Rua das Forças Armadas. **Infra-estruturas Viárias/Estacionamento:** A proposta apresenta uma rede viária, que visa essencialmente a criação de acesso destinado a permitir servir exclusivamente os lotes situados na parcela de terreno. Esse acesso encontra-se desenvolvido segundo uma lógica tipo quarteirão (contornando os espaços de cedência) ligando-se à estrutura



viária existente através de entroncamento. Os lotes 29 a 47 (garagens) têm acesso próprio à Rua das Forças Armadas através de infra-estrutura a criar. **Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:** A área de cedência indicada no estudo, (designada pelos lotes 49 a 54), cumpre o estipulado na Portaria n.º 1182/92. Verifica-se que a proposta engloba várias zonas verdes ajardinadas que fazem parte da via pública. **Equipamentos de Utilização Colectiva:** A área de cedência indicada no estudo, (designada por lote 48) cumpre com o estipulado na Portaria n.º 1182/92. **PROPONHO:** A aprovação do loteamento nas seguintes condições: **1** – Parecer da CCRLVT; **2** – Parecer dos SMAS/Montijo; **3** – Parecer da Direcção Geral de Energia; **4** – Deverão ser especificadas as confrontações das áreas de cedência para equipamento de utilização colectiva, a integrar o domínio privado da Autarquia. **5** - Deve apresentar no prazo de um ano de acordo com o Art.º 9º do D.R. 63/91 de 20/11, os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos; Rede de abastecimento de águas; Rede de esgotos domésticos, pluviais e tratamento de efluentes; Rede de gás; Electricidade; Rita/Telecomunicações; Arranjos Exteriores; Sinalização de trânsito. **6** - Deve prever a localização de 1 ecoponto por cada 500 habitantes, 1 contentor de 800 litros, com sistema de elevação por cada 38 fogos e 2 contentores em profundidade de 3.000 litros. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade-----  
**5 - PROPOSTA N.º 1281/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-110/99 EM NOME DE LUIS ANTÓNIO DO NASCIMENTO** – Solicita o requerente informação prévia acerca dos condicionamentos urbanísticos, sito no Bairro das Carvalhas – Montijo. Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal, no qual se verifica que a parcela se encontra em Espaço Urbanizável/Área Urbanizável Mista/Nível IV. Considerando que de acordo com o art.º 11º, Quadro 1 do Regulamento do PDM, observam-se os seguintes parâmetros: **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA URBANIZAÇÃO:** Densidade líquida máxima – 15 fog/ha; Índice de Ocupação Máximo - 0.30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Índice de Utilização Máximo - 0.60 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Número de Pisos Máximo - 3. Considerando que a proposta deverá ser objecto de consulta da Junta Autónoma de Estradas (JAE), Rede Ferroviária Nacional (REFER) e Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT). **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável, desde que: **1** – Respeite os parâmetros estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM, para a caracterização geral da edificação: **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA URBANIZAÇÃO:** Densidade líquida máxima – 15 fog/ha; Índice de Ocupação Máximo - 0.30 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Índice de Utilização



Máximo - 0.60 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Número de Pisos Máximo - 3. 2 - Qualquer proposta deverá ser objecto de consulta da Junta Autónoma de Estradas (JAE), Rede Ferroviária Nacional (REFER) e Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 - PROPOSTA Nº 1282/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-9/99 EM NOME DE AMÉRICO BELO CARDOSO** - Solicita o requerente a possibilidade de abertura de um estabelecimento para venda de aves exóticas, gaiolas e rações. Considerando que se trata de um estabelecimento comercial, vocacionado para a actividade em causa, não há inconveniente na abertura do estabelecimento no local. Considerando que através da notificação nº 521/99 de 09.02.99, foi o requerente informado da emissão de parecer desfavorável relativamente à pretensão em causa, podendo haver reanálise se proceder à construção de instalação sanitária. Considerando que o espaço onde se pretende instalar o comércio, foi objecto de um processo de construção de um anexo, A-81/97, no que se define um espaço para arrecadação com entrada directa pela E.N. nº 252. Considerando que o requerente promoveu a construção de instalações sanitárias do processo A-71/99. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**7 - PROPOSTA Nº 1283/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-36/99 EM NOME DE MANUEL PIRES DOURADINHA** - Solicita o requerente a informação prévia sobre possibilidade de obras de reconstrução. Considerando como suporte técnico o parecer jurídico sobre a construção em terreno abrangido pelo regime de servidão de Reserva Ecológica Nacional (REN). Considerando que de acordo com o conteúdo jurídico expresso no ponto nº 4, observa-se que é aceitável a construção de um edifício com a mesma área do edifício pré-existente, mas com uma implantação diferente. Contudo a nova ocupação do edifício, pressupõe a condição imperativa de demolição do edifício pré-existente e a recuperação da topografia original anteriormente inutilizada. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: 1 - O requerente instrua, obrigatoriamente, um processo de demolição das construções existentes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**8 - PROPOSTA Nº 1284/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-63/99 EM NOME DE ADELINO DE JESUS GUARDA** - Soli-



A4

Liv. 7  
Fls. 152

*cita o requerente os condicionamentos urbanísticos para a parcela de terreno, denominada como Herdade do Gamoal, (362 ha). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de Ordenamento/Perímetros Urbanos – F1E, verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Florestal/Área de Floresta de Produção parcialmente abrangido pelos regimes de servidão R.A.N. e R.E.N.. Considerando que qualquer intervenção a realizar no terreno, deverá ser objecto de parecer prévio da Direcção Geral de Florestas, nos termos do número 2, artigo 36º do Regulamento do Plano Director Municipal, sendo ainda a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio da referida entidade (D.G.F), bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo, de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de habitação do proprietário. Considerando que o licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0,005 para habitação, ou índice de construção 0,025 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0,05 da área global da parcela; As edificações existentes à data da publicação do P.D.M.M. e dispondo de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado; O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável condicionada a: **1** – Qualquer intervenção a realizar no terreno, deverá ser objecto de parecer prévio da Direcção Geral de Florestas, nos termos do número 2, artigo 36º do Regulamento do Plano Director Municipal, sendo ainda admitido a título excepcional e sem constituir precedente ou expectati-*



va de futura urbanização o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio da referida entidade (D.G.F), bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo, de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de habitação do proprietário. 2 – O licenciamento deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem o índice de construção 0,005 para habitação, ou índice de construção 0,025 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamenta e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentada não podendo exceder 0,05 da área global da parcela. 3 – As edificações existentes à data da publicação do P.D.M.M. e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. 4 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. 5 – A parcela de terreno encontra-se classificada em Espaço Florestal/Área da Floresta de Produção, parcialmente abrangido pelos regimes de servidão R.A.N. e R.E.N.. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**9 - PROPOSTA Nº 1285/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-64/99 EM NOME DE MARIA ALICE GUARDA E EDUARDO ADELINO GUARDA**  
- Solicita o requerente os condicionalismos urbanísticos para a parcela de terreno, denominada como Herdade dos Carvalhos, (503 ha). Considerando que o instrumento de planeamento urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director Municipal. Considerando que na planta de Ordenamento/Perímetros Urbanos – F1E, verifica-se que a parcela em causa se encontra classificada em Espaço Florestal/Área de Floresta de Produção parcialmente abrangida pelos regimes de servidão RAN e REN. Considerando que qualquer intervenção a realizar no terreno, deverá ser objecto de parecer prévio da Direcção Geral de Florestas, nos termos do número 2, artigo



AA

Liv. 7  
Fls. 153

36º do Regulamento do Plano Director Municipal, sendo ainda admitido a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio da referida entidade (D.G.F.), bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo, de estabelecimento hoteleiro, ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de habitação do proprietário. Considerando que o licenciamento deve observar ainda as seguintes disposições: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem os índices de construção 0,005 para habitação, ou índice de construção 0,025 para demais edificações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0,05 da área global da parcela. Considerando que as edificações existentes à data da publicação do P.D.M.M. e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. Considerando que o licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: 1 – Qualquer intervenção a realizar no terreno, deverá ser objecto de parecer prévio da Direcção Geral de Florestas, nos termos do número 2, artigo 36º do Regulamento do Plano Director Municipal, sendo ainda admitido a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço que obtenha parecer prévio da referida entidade (D.G.F.), bem como ainda de estabelecimento insalubre ou incómodo, de estabelecimento hoteleiro ou similar de hoteleiro, de equipamento colectivo, de habitação do proprietário. 2 – O licenciamento deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos: Área bruta dos pavimentos sem exceder a área reconhecida necessária para fim a que se destina, nem os índices de construção 0,005 para habitação, ou índice de construção 0,025 para demais edi-



*ficações, incluindo habitação quando em conjunto; Afastamento mínimo de 50 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação; Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas; Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados e assegurados por sistemas autónomos (fossa séptica e furo), salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas e estas forem autorizadas; Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT; Área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e demais áreas pavimentadas não podendo exceder 0,05 da área global da parcela. 3 – As edificações existentes à data da publicação do P.D.M.M. e dispendo de condições legais para a sua utilização mantêm-se no uso licenciado. 4 – O licenciamento da alteração de uso ou de alteração de edificação existente implica a observância das demais disposições aplicáveis de legislação actualmente em vigor. 5 – A parcela de terreno está classificada como Espaço Florestal/Área de Floresta de Produção, parcialmente abrangida pelos regimes de servidão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----*

***Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----***

***10 - PROPOSTA Nº 1286/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-92/99 EM NOME DE EMÍLIO DA SILVA BUTES*** – Solicita o requerente a possibilidade de alteração de uso de uma garagem para estabelecimento de fabrico de pastelaria, na Rua Bernardo Santareno, nº 28 – Bairro do Areias – Montijo. Considerando que a actividade industrial em causa encontra-se classificada na tabela emitida através da Portaria nº 744-B/93 de 18.07, como sendo uma actividade de classe D tendo como entidade coordenadora a Direcção Regional de Indústria e Energia (DRIE). Considerando que a actividade industrial em causa encontra-se classificada de acordo com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (C.A.E. – Rev.2) segundo a subclasse 158102, referente à panificação e pastelaria com a área total de fornos  $\leq 10$  m<sup>2</sup>. Considerando que de acordo com o estabelecido através do Regulamento do Exercício da Actividade Industrial, a localização de estabelecimentos da classe “D” deve obedecer a condições de isolamento que a tornem compatível com o uso do prédio em que se encontra, não se observando incompatibilidade na sua instalação em zonas residenciais. Considerando que o lote em causa é titulado pelo alvará nº 15/77, relativo ao processo de loteamento I-54/76 afecto a características habitacionais, não es-



AA

Liv. 7  
Fls. 154

tando contemplada a possibilidade de instalação de indústrias, ainda que compatíveis com a função de habitação. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: 1 – Promova no prazo de 1 ano, a contar da data da presente informação uma alteração ao alvará de loteamento nº 15/77, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o estipulado no artº. 36º do D.L. 448/91 de 29/11, alterado pelo D.L. 334/95 de 28/12, bem como cumulativamente deverá ser indicado o número de processo de licenciamento de todas as construções existentes no lote. 2 – O exercício da actividade em causa seja, posteriormente, licenciado, conforme decorre da conjugação da legislação em vigor sobre o Regulamento da Actividade Industrial – Decreto Regulamentar nº 25/93 de 17 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**11 - PROPOSTA Nº 1287/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-95/99 EM NOME DE LUIS JOSÉ MARTINS MOREIRA DA SILVA E OUTRA -** Solicita o requerente a possibilidade de construção de um imóvel de três pisos na sequência do processo E-197/98. Considerando que através do processo E-197/98, foi emitida informação sobre a possibilidade de construção de imóvel de três pisos, propondo-se a emissão de parecer favorável devendo para o efeito serem respeitados os índices estipulados no artigo 11º do Regulamento do P.D.M.M., e cumulativamente a ocupação do imóvel no piso térreo, (área comercial), deverá assegurar a constituição de um logradouro com as dimensões propostas de 3mx10m. Considerando que através do presente processo vem o requerente solicitar uma nova apreciação do projecto apresentado através do processo E-95/99, cuja diferença relativamente ao espaço de logradouro, se pretende reduzir na dimensão da área do logradouro visando permitir a implantação da escala de serviço. Considerando que o projecto em causa cumpre com o estipulado no ponto 3º do artigo 62º do R.G.E.U., dado que estão asseguradas a iluminação, ventilação e instalação da própria edificação e das contíguas. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável desde que: 1 – Respeite os parâmetros urbanísticos estipulados no artigo 11º do Regulamento do PDM: **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA EDIFICAÇÃO: ÍNDICES PROPOSTA** – Área de Implantação Máxima: 144 m<sup>2</sup>; Área Bruta de Construção Máxima: 441 m<sup>2</sup>; Número Máximo de Pisos: 3. **ÍNDICES PDM** - Área de Implantação Máxima: 863.4 m<sup>2</sup>; Área Bruta de Construção Máxima: 4317 m<sup>2</sup>; Número Máximo de Pisos: 5. 2 – Proceda ao destaque da área de intervenção em causa. 3 – É anulada a deliberação de Câmara referente à proposta nº 929/99 (E-197/98). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----



*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**12 - PROPOSTA Nº 1288/99 – NÃO APROVAÇÃO DA VIABILIDADE DE ABERTURA DE UM BAR EM NOME DE CONSTRUÇÕES RAIMUNDO, LDª. - PROCESSO E-101/99** - Solicita o requerente a possibilidade de abertura de um bar na loja R sita na Rua Luís Calado Nunes. Considerando que o referido espaço foi juridicamente em regime de propriedade horizontal como, destinada a comércio, possuindo serventia de casa de banho colectiva. Considerando que a presente petição enquadra-se nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 168/97 de 4 de Julho. Considerando que as exigências específicas de um espaço afecto ao uso de bar (com 74 m<sup>2</sup>), observa-se que não se encontram cumpridas as condições gerais de funcionamento conforme decorre do estipulado nos artigos 6º e 16º do Decreto Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro, em virtude do estabelecimento em causa não possuir instalações sanitárias próprias destinadas aos utentes. **PROPONHO:** A não aprovação da viabilidade apresentada, podendo haver reanálise desde que o espaço satisfaça os requisitos mínimos relativamente a instalações sanitárias aos utentes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**13 - PROPOSTA Nº 1289/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-107/99 EM NOME DE JOÃO D'OLIVEIRA SABUGUEIRO** - Solicita o requerente a possibilidade de instalação de agência bancária com carácter provisório, na Rua das Forças Armadas, 57, em Atalaia – Montijo. Considerando que se trata de um anexo destinado a comércio (165 m<sup>2</sup>) vocacionado para a actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável ao pedido de instalação de uma agência bancária com carácter provisório. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**14 - PROPOSTA Nº 1290/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 29 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LDª. – PROCESSO A-369/98** - Solicita o requerente a aprovação na construção do edificio correspondente ao lote nº 29 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (22,11 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos nº 4 e nº 5 do artigo 36º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (22,11m<sup>2</sup>) nos ter-



AM

Liv. 7  
Fls. 155

mos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão – D.L. nº 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4º do D.L. nº 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.

**15 - PROPOSTA Nº 1291/99 - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 31 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LDª. – PROCESSO A-371/98 - Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote nº 31 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (22,11 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos nº 4 e nº 5 do artigo 36º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (22,11m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão – D.L. nº 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4º do D.L. nº 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).**

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.

**16 - PROPOSTA Nº 1292/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA**



**BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE N° 35 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LD<sup>o</sup>. – PROCESSO A-533/98** - Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote n° 35 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (29,24 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos n° 4 e n° 5 do artigo 36° do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n° 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (29,24m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão – D.L. n° 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4º do D.L. n° 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.

**17 - PROPOSTA N° 1293/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE N° 41 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LD<sup>o</sup>. – PROCESSO A-535/98** - Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote n° 41 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (29,66 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos n° 4 e n° 5 do artigo 36° do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n° 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (29,66m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha



AA

Liv. 7  
Fls. 156

*electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão – D.L. n.º 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4.º do D.L. n.º 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).*-----

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----

**18 - PROPOSTA N.º 1294/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 37 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LD.ª. – PROCESSO A-43/99 - Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote n.º 37 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (22,11 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (22,11m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão – D.L. n.º 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4.º do D.L. n.º 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luiz).-----**

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.*-----

**19 - PROPOSTA N.º 1295/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 56 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE IMADRI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LD.ª. – PROCESSO A-53/99 - Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote n.º 56 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção**



não ultrapassa os 3% (31,68 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 - Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (31,68m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 - No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão - D.L. n.º 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4.º do D.L. n.º 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**20 - PROPOSTA N.º 1296/99 - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 57 - CORTE ESTEVAL - MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LD.ª. - PROCESSO A-54/99 -** Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote n.º 57 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (31,68 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 - Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (31,68m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 - No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão - D.L. n.º 249/97 de 23/09; Projecto de segurança



AA

Liv. 7  
Fls. 157

contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4.º do D.L. n.º 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizzi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**21 - PROPOSTA N.º 1297/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 58 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LD.ª. – PROCESSO A-55/99** - Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote n.º 58 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (31,68 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Pagamento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (31,68m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão – D.L. n.º 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4.º do D.L. n.º 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizzi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**22 - PROPOSTA N.º 1298/99 – APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA E PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL REFERENTE AO AUMENTO DA ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 59 – CORTE ESTEVAL – MONTIJO, EM NOME DE NOGUEIRA MATOS, LD.ª. – PROCESSO A-56/99** - Solicita o requerente a aprovação na construção do edifício correspondente ao lote n.º 59 no local supracitado. Considerando que o aumento da área bruta de construção não ultrapassa os 3% (31,68 m<sup>2</sup>), relativamente aos valores estipulados no loteamento. Considerando que o processo está elaborado de acordo com o estipulado nos n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei 448/91, de 29/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/95 de 28/12. **PROPONHO:** 1 - A aprovação do projecto de arquitectura. 2 – Paga-



mento da Taxa Municipal, referente ao aumento da área (31,68m<sup>2</sup>) nos termos do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 3 – No prazo de 180 dias apresentar os seguintes projectos das especialidades: Projecto de estabilidade em duplicado/Escavação e Contenção Periférica; Projecto de instalação de gás em duplicado; Projecto térmico em duplicado; Projecto de rede interiores de água e esgotos em duplicado; Projecto de instalação ou Ficha electrotécnica em triplicado; Projecto de rede telefónica em quadruplicado; Pormenores de ventilação dos W.C. e evacuação de fumos das cozinhas; Projecto das Instalações de Sistemas Colectivos de Recepção e Distribuição de Sinais de Radiodifusão – D.L. n.º 249/97 de 23/09; Projecto de segurança contra incêndios em parque de estacionamento coberto Art.º 4.º do D.L. n.º 66/95 de 08/04. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizzi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**23 - PROPOSTA N.º 1299/99 – INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO EM PRESTAÇÕES, SOLICITADO PELA SR.ª D.ª JULIANA MARIA LUCÍLIA JOSÉ – PROCESSO A-78/96 –** Solicita a requerente o pagamento em 12 prestações mensais do alvará de licença de construção para a legalização de uma moradia unifamiliar de 1 piso, sita na Avenida das Forças Armadas – Pegões. Considerando que de acordo com a alínea c), ponto 3 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças de Obras Particulares, só é permitido o pagamento fracionado desde que o valor total da taxa seja superior a 1.500.000\$00. Considerando que o valor da licença é de 166.120\$00. Considerando que o valor da licença não cumpriu os parâmetros da alínea c) ponto 3 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Licenças e Cobranças de Taxas e Licenças de Obras Particulares. **PROPONHO:** O indeferimento do pagamento do alvará de licença de construção em prestações. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizzi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**24 - PROPOSTA N.º 1300/99 – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, SOLICITADO PELA SOCIEDADE RECREATIVA ATALAIENSE – PROCESSO A-59/99 –** Solicita a requerente através do Req.º 525 de 2/03/99, a isenção do pagamento da licença de construção do processo em referência. Considerando o Art.º 13.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças: “A Câmara Municipal poderá reduzir até à isenção total as taxas de licenças de obras, publicidade, construção de via pública ou outras, aplicáveis e actos ou condutas promovidos ou praticados por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública ou de associações culturais, desportivas ou re-



AA

Liv. 7  
Fls. 158

creativas e cooperativas." Considerando que a Associação Atalaiense é uma associação sem fins lucrativos, deve o assunto ser remetido a Reunião de Câmara para a isenção do pagamento da licença de construção, de acordo com o artº. 13 do RTTL. **PROPONHO:** A isenção do pagamento da licença de construção, de acordo com o artº. do RTTL. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
**25 - PROPOSTA Nº 1301/99 – NÃO ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “MUSEU AGRÍCOLA/QUINTA DA ATALAIA – RECUPERAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO – 2ª FASE”, E ABERTURA DE NOVO CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS - PROCESSO L-53/98 –** Considerando que em 16 de Abril do ano em curso, reuniu a Comissão de Análise das propostas do concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a adjudicação da empreitada “Museu Agrícola/Quinta da Atalaia – Recuperação/Remodelação do Edifício – 2ª fase.” Considerando que do relatório apresentado pela Comissão verifica-se que as propostas a concurso apresentam preços especialmente altos e o valor individual das propostas ultrapassa o valor limite de 20.000 contos estipulado no nº 6, do artigo 50 do Dec-Lei nº 405/83 de 10/12, alterado pelo Dec-Lei nº 101/95 de 19/5, para o concurso limitado. Considerando que não existem razões objectivas e ponderosas de interesse público que justifiquem a adjudicação por recurso ao artigo 99º, nº 1 alínea b) da parte final do REOP. **PROPONHO:** 1 – Que a Câmara Municipal delibere não adjudicar a empreitada do “Museu Agrícola/Quinta da Atalaia – Recuperação/Remodelação do Edifício – 2ª fase” a qualquer dos concorrentes habilitados a concurso nos termos e pelos fundamentos que antecedem. 2 – Que se proceda a novo concurso limitado sem apresentação de candidaturas de harmonia com o disposto no Dec-Lei nº 405/95 de 10 de Dezembro. 3 – Que sejam consultadas as seguintes empresas: Tirante – Projectos e Construção S.A.; L.N. Ribeiro – Construções, Lda.; Marques e Gaudêncio. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

### **VIII - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 - PROPOSTA Nº 1302/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO PARA A ZONA DO ESTEVAL” – PROCESSO F-6/93 –** Vem o empreiteiro IGECO – **Indústrias Gerais de Construção, Lda.**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando:** A necessidade de se efectuar alguns trabalhos a mais, nomeadamente as alterações aos acabamentos interiores e instalações especiais. **Proponho:** A aprovação da pror-



rogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.06.30. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

2 - PROPOSTA Nº 1303/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA CHARNEQUINHA À EN 252 E ARRUAMENTO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA À EN 252 – 1ª FASE” – PROCESSO F-14/97 – Vem o empreiteiro **João Cerejo dos Santos**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando:** A existência de condicionantes de ordem técnica, relativos à ligação da via em construção às existentes. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.05.15. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

3 - PROPOSTA Nº 1304/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA CHARNEQUINHA À EN 252 E ARRUAMENTO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ALTO ESTANQUEIRO/JARDIA À EN 252 – 2ª FASE” – PROCESSO F-15/97 – Vem o empreiteiro **João Cerejo dos Santos**, solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando:** A existência de condicionantes de ordem técnica, relativos às infra-estruturas e a pareceres de outras entidades relacionados com a ligação do novo arruamento às vias existentes. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.05.15. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

4 - PROPOSTA Nº 1305/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “EXECUÇÃO DO ACESSO À ESCOLA C+S DE PEGÕES” – PROCESSO F-25/97 – Vem o empreiteiro **ACORIL – Empreiteiros, S.A.**, solicitar uma prorrogação por 35 dias, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando:** A necessidade de efectuar alguns trabalhos a mais, originados por algumas incompatibilidades do projecto com o que existe no local. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.05.28. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

5 - PROPOSTA Nº 1306/99 – APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTES À OBRA “EXECUÇÃO DO ACESSO À ESCOLA C+S DE PEGÕES” – PROCESSO F-25/97 – Estando em curso a pavimentação do acesso à Escola C+S de cujo trajecto faz parte a Rua Humberto Delgado e uma vez que esse arrua-



AA

Liv. 7  
Fls. 159

mento apresenta já alguns problemas, julgou-se oportuno proceder a uma melhoria das suas condições de funcionamento, pelo que se considera necessário fazer uma recarga do pavimento e também melhorar a drenagem das águas pluviais. Assim, dado que, estão reunidas as condições previstas na alínea a) do ponto 1 e no ponto 2, ambos, do artigo 26º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 101/95 de 19 de Maio. **PROPONHO:** A aprovação dos seguintes trabalhos a mais: Camada de desgaste em betão betuminoso –  $1.510 \text{ m}^2 \times 675\$00 = 1.019.250\$00$ ; Camada de base em “tout-venant” –  $150.4 \text{ m}^2 \times 605\$00 = 90.992\$00$ ; Camada de desgaste em betão betuminoso em parque de estacionamento –  $150.4 \text{ m}^2 \times 780\$00 = 117.312\$00$ ; Execução de dreno com  $0,60 \times 0,60$  incluindo fornecimento e montagem de geotextil e enchimento com brita –  $3.677\$00 \times 35 \text{ ml} = 128.695\$00$ ; Fornecimento e execução de calçada para valetas em cubos de calcário com  $0,50 \times 1,00$  –  $3.200\$00 \times 90 \text{ ml} = 288.000\$00$ ; Fornecimento e aplicação de manilhas em betão  $\phi 50$  incluindo escavação envolvimento em areia e restante aterro com terras provenientes da escavação –  $6.050\$00 \times 180 \text{ ml} = 1.089.000\$00$ ; Execução de caleira de 6 metros, em betão armado incluindo aro e grelha em ferro fundido e movimentação de terras –  $6 \text{ m} \times 37.618\$00 = 225.708\$00$ ; Caixas de visita –  $4 \times 81.250\$00 = 325.000\$00$ . Valor total dos trabalhos a mais **Esc.: 3.283.957\\$00** (Três milhões, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete escudos). (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
**6 - PROPOSTA Nº 1307/99 – RATIFICAÇÃO DO AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA “REABILITAÇÃO E REFORÇO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA E.M. 533/COLAR DE PERDIZES” – PROCESSO F-5/98** – Considerando a vistoria efectuada no dia 99.04.29 que considerou estarem os trabalhos em condições de serem recebidos provisoriamente. **Proponho:** A ratificação do auto de recepção provisória da obra “Reabilitação e reforço do pavimento asfáltico da E.M. 533/Colar de Perdizes.” (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
**7 - PROPOSTA Nº 1308/99 – ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO BAIRRO DO CHARQUEIRÃO” - PROCESSO F-4/99** – No dia 7 de Abril de 1999, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Pavimentação de arruamentos no Bairro do Charqueirão”, tendo concorrido 5 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a Acta da Comissão de Análise de Propostas reunida no



dia 23 de Abril de 1999, foram presentes para análise as propostas dos cinco concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código 09.01.02.04. e no código orçamental 05.01/09.04.01. **PROPONHO:** a) A adjudicação da empreitada de “Pavimentação de arruamentos no Bairro do Charqueirão” à **Firma João Cerejo dos Santos**, pelo valor de **10.142.640\$00** (dez milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta escudos), mais IVA. b) A aprovação da minuta de contrato a celebrar com a firma adjudicatária. c) A designação do Sr. Luís Caramujo Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
**8 - PROPOSTA Nº 1309/99 – ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA “EMPREITADA DE TRABALHOS DIVERSOS/99 – ZONA OESTE” - PROCESSO F-12/99 –** No dia 19 de Abril de 1999, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Empreitada de Trabalhos Diversos/99 – Zona Oeste”, tendo concorrido 5 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a Acta da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 30 de Abril de 1999, foram presentes para análise as propostas dos 5 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código 09.01.02.02. **PROPONHO:** a) A adjudicação da empreitada de “Empreitada de Trabalhos Diversos/99 – Zona Oeste” à firma **Pavia – Pavimentos e Vias, S.A.**, pelo valor de **9.654.860\$00** (nove milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta escudos), mais IVA. b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a firma adjudicatária. c) A designação do Sr. Luís Filipe Batista, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Paulo Afonso, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----



AUT

Liv. 7  
Fls. 160

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**9 - PROPOSTA Nº 1310/99 – ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO E NOMEAÇÃO DO FISCAL DA “EMPREITADA DE TRABALHOS DIVERSOS/99 – ZONA ESTE” - PROCESSO F-13/99** – No dia 15 de Abril de 1999, realizou-se o acto público para adjudicação da empreitada de “Empreitada de Trabalhos Diversos/99 – Zona Este”, tendo concorrido 5 empresas constantes da acta apensa ao processo de empreitada. Tendo em conta a Acta da Comissão de Análise de Propostas reunida no dia 3 de Maio de 1999, foram presentes para análise as propostas dos 5 concorrentes. Analisadas as referidas propostas, a Comissão elaborou um relatório de apreciação, constante do processo. **Considerando:** 1 – Os fundamentos constantes do relatório elaborado pela Comissão de Análise. 2 – Estar esta obra prevista no Plano de Actividades da Câmara sob o Código 09.01.02.03. **PROPONHO:** a) A adjudicação da empreitada de “Empreitada de Trabalhos Diversos/99 – Zona Este” à firma **Pavia – Pavimentos e Vias, S.A.**, pelo valor de **10.859.900\$00** (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos escudos), mais IVA. b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a firma adjudicatária. c) A designação do Sr. João Manuel Rebelo de Pinho, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia, para fiscalizar a execução dos trabalhos nos termos do artigo 160º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro o qual será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sr. Luís Caramujo Ribeiro, Técnico Profissional de Construção Civil desta Autarquia. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----

*Deliberação: Aprovada por unanimidade.*-----

**10 – PROPOSTA Nº 1311/99 – ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO SEM APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VELHA DA LANÇADA” – PROCESSO F-26/99** – **Considerando:** Que a referida estrada encontra-se em terra batida, prejudicando as condições de habitabilidade das construções existentes bem como a circulação na zona; Que tecnicamente é conveniente efectuar a pavimentação da referida estrada com betão betuminoso; Que a obra está prevista no Plano de Actividades sob o Código Orçamental 05.01/09.04.01 e Código do Plano 09.01.02.09.; O valor base para concurso está estimado em **17.500.000\$00** (dezassete milhões e quinhentos mil escudos), com exclusão do IVA. **Proponho:** 1 – A abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas para a realização da empreitada de “Pavimentação da Estrada Velha da Lançada”, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 405/93 de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 101/95 de 19 de Maio. 2 – Que sejam convidadas para apresentarem propostas as seguintes empre-



*sas: Acoril-Empreiteiros, S.A.; António Mateus Catarino & Filhos, Lda.; Britobras-Fornecimentos e Obras Públicas, Lda.; Joaquim de Sousa Brito, Lda.; Sopovico-Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, Lda.; Pavia-Pavimentos e Vias, S.A.; Sociedade de Construções Cantante e Sócios, Lda.; Sociedade Industrial de Empreitadas e Construções Valente, Lda.; XIX Construção, Projectos e Gestão, Lda.; João Cerejo dos Santos. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----*

***Deliberação:*** *Aprovada por unanimidade.-----*

**11 – PROPOSTA Nº 1312/99 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA “ARRANJOS EXTERIORES DA CANEIRA” – PROCESSO FH-1/98** – *Vem o empreiteiro João Cerejo dos Santos, solicitar uma prorrogação por mais 60 dias, em relação ao prazo de conclusão da obra. **Considerando:** A necessidade de efectuar alguns trabalhos a mais, nomeadamente a remodelação de algumas zonas de intervenção. **Proponho:** A aprovação da prorrogação graciosa do prazo para conclusão da obra até 99.06.28. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta).-----*

***Deliberação:*** *Aprovada por unanimidade.-----*

*Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram duas horas do dia seguinte da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----*

*E eu, José António Monteiro da Cunha Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----*

*A Presidente da Câmara*

*Maria Amélia Antunes*

*Dr.ª Maria Amélia Antunes*